



Arrecadação de recursos e prestação de contas

Denise Goulart Schlickmann



Fluxo do financiamento de campanhas eleitorais

Observância de pré-requisitos

Limite de gastos

Regras de arrecadação de recursos

Regras de gastos eleitorais

Sobras ou dívidas de campanha

Prestação de contas

Exame de regularidade das contas

Julgamento

Pré-requisitos para candidatos

Requerimento do registro de candidatura

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha

Emissão de recibos eleitorais

- doações estimáveis em dinheiro
- doações pela internet

Pré-requisitos para partidos

Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha
- Conta Doações para Campanha, já existente

Emissão de recibos de doação

- Regulamentados nas regras de prestações de contas anuais (Resolução TSE nº 23.604/2019)

Contas bancárias

- Abertura obrigatória, ainda que sem movimentação financeira
- Onde abrir – em qualquer instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN e **que atenda à obrigatoriedade de emitir extrato eletrônico**



Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Exige abertura de conta bancária específica

Fundo Partidário

- Candidato – exige abertura de conta bancária específica
- Partido político – deve movimentar os recursos na conta bancária já aberta para esta finalidade



- Obrigações dos bancos
 - acatar, em até 3 dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção
 - A eventual recusa ou o embaraço à abertura de conta pela instituição financeira, inclusive no prazo fixado em lei, sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral.



- Sanções
 - Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha eleitoral - desaprovação da prestação de contas
 - Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado
 - Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha eleitoral também gera desaprovação de contas



- Empréstimos
 - instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
 - no caso de candidatos
 - Caução por bem integrante do seu patrimônio no momento do registro de candidatura
 - Não devem ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica



- Comprovação de empréstimos
 - até a entrega da prestação de contas final
 - documentação legal e idônea
 - na hipótese de candidato, integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha
 - Autoridade judicial pode determinar que o candidato ou o partido político identifique a origem dos recursos utilizados para a quitação, **sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada**

Doações e recursos próprios

- Transação bancária com identificação de CPF
- Estimável em dinheiro
 - Doador deve ser proprietário do bem ou responsável direto pela prestação do serviço
- Financiamento coletivo



Doações financeiras iguais ou superiores a R\$ 1.064,10

- Transferência eletrônica entre as contas do doador e do beneficiário **OU**
- **Cheque cruzado nominal**
- Considerar doações sucessivas (mesmo doador, mesmo dia) para apuração do valor

Moedas virtuais - vedação



- Sanções
 - Doações recebidas em desacordo com as regras
 - Não podem ser utilizadas
 - Se identificado o doador – devolução
 - Não identificado o doador – **recursos de origem não identificada**, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional
 - **Se utilizadas as doações recebidas em desacordo com as regras**
 - **Ainda que identificado o doador, recolhimento ao Tesouro Nacional +**
 - **Consequência sobre a regularidade das contas – decidida por ocasião do julgamento**



Financiamento coletivo

- A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral:
 - Facultado aos pré-candidatos a arrecadação nesta modalidade
 - Liberação de recursos condicionada ao cumprimento dos requisitos para arrecadação de recursos
 - Não efetuado o registro da candidatura, devolução dos valores aos doadores
- Todas as regras aplicáveis às doações, inclusive forma de recebimento

Pontos nevrálgicos



Autofinanciamento



Limites de gastos



Gastos com advogados e contadores



Uso de recursos públicos do FP e do FEFC



Gastos eleitorais críticos

Autofinanciamento



Limite restrito



Vinculação ao limite de gastos – 10%



Eventual conflito com os parâmetros de doações de pessoas físicas

Limites de gastos



Transposição dos limites de gastos das eleições municipais de 2016

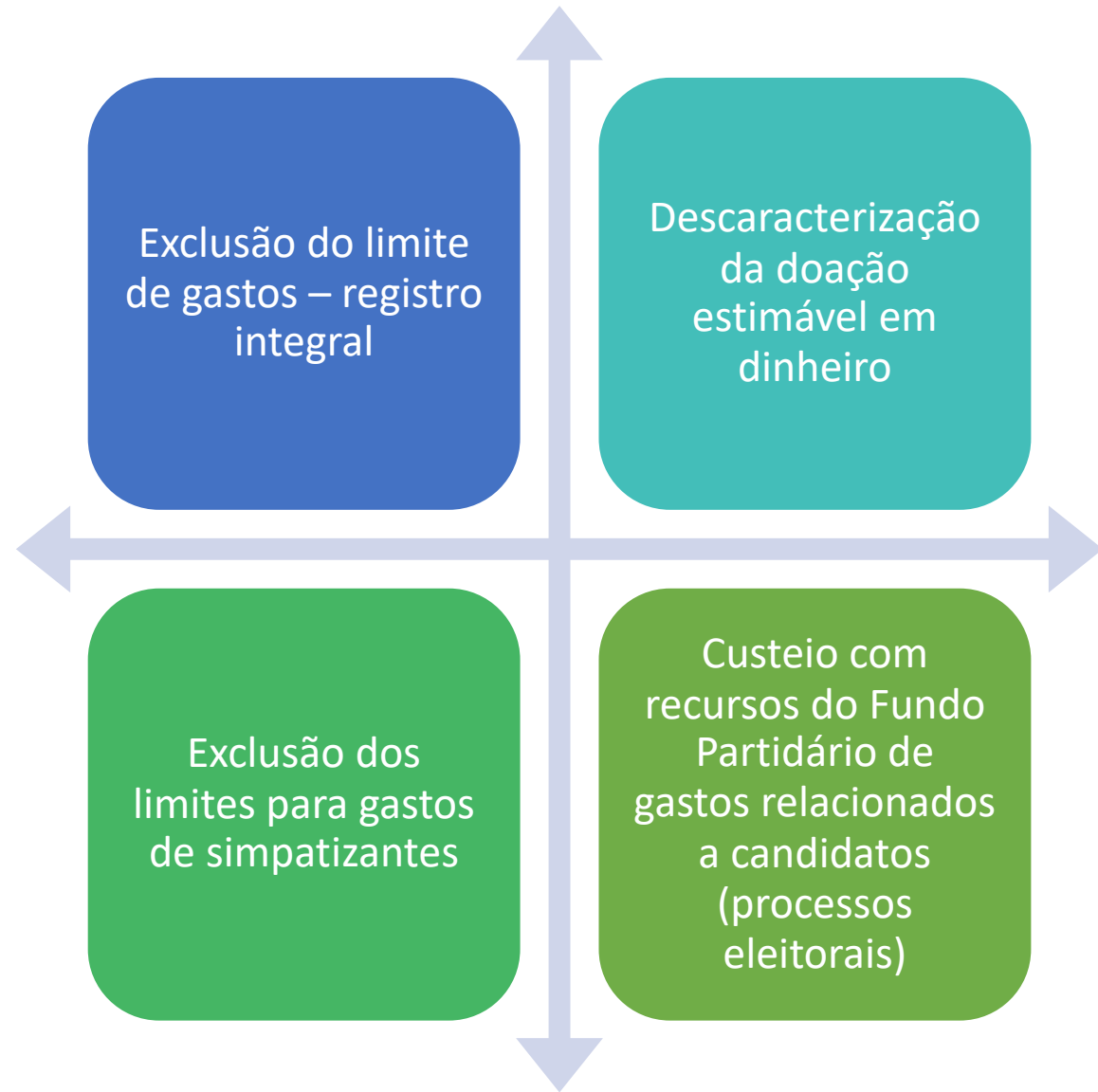


Parâmetros



Incongruências

Gastos com advogados e contadores



Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Proibida a transferência, dentro ou fora da circunscrição, a partidos políticos ou candidatos não coligados ou não pertencentes à mesma coligação



Aplicação irregular dos recursos

recolhimento ao Tesouro
Nacional

responsabilidade solidária do
recebedor



Desvio de finalidade



- Aplicação obrigatória de recursos públicos em campanhas femininas
 - 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas
 - Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
 - Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas
 - Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
 - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
 - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas
 - Outros usos regulares

- Vedações de repasse
 - Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição - vedado o repasse para outros partidos políticos ou candidaturas
 - **Dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos**
 - não pertencentes à mesma coligação e/ou
 - não coligados





- Aplicação obrigatória em campanhas femininas
 - 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas
 - Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas
 - Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas
 - Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
 - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
 - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas
 - Outros usos regulares

- **Sanções**
 - Emprego ilícito **ou desvio de finalidade** – 30-A
 - **Repasse em desacordo com as regras**
 - Aplicação irregular dos recursos
 - Obrigação de recolher ao Tesouro Nacional
 - Partido ou candidato que repassou irregularmente
 - Responsabilidade solidária do recebedor, na medida dos recursos utilizados

Gastos eleitorais críticos



Impulsionamento



Combustíveis



Pessoal

FEFC

R\$
2.034.954.824

Critérios de
distribuição?

Adiamento das eleições

Prestação de
contas – 15 de
dezembro

Julgamento das
contas dos eleitos
– 12 de fevereiro

Diplomação X
julgamento de
prestação de
contas

Julgamento das
contas dos não
eleitos

Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral - NIJE



INSTRUMENTALIZAÇÃO DO
PODER/DEVER DE CONTROLE



INSTRUÇÃO DA ATUAÇÃO
JUDICIAL



NIJE

- Integridade de informações
- Tipologias ➡ Indícios de irregularidade



Vínculos dos indícios

- Desvio de recursos
- Captação ilícita de recursos
- Prática de ilícitos eleitorais
- Perda de legitimidade do resultado



Indícios de irregularidade



- Encaminhamento
- Apuração
- Prestação de contas
- Ações autônomas



Fornecedores com número reduzido de empregados, indicando indícios de falta de capacidade operacional



Fornecedor com sócios ou representantes e seus familiares recebedores do Bolsa Família, indicando indícios de falta de capacidade operacional



Filiação Partidária

Empresa constituída em 2015 ou 2016 e que possui sócio filiado a partido político, indicando possibilidade de constituição de empresa com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral



Doador inscrito como beneficiário em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador



Doador cuja renda conhecida é incompatível com o valor doado, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador



Doador sem vínculo empregatício conhecidos nos 60 dias anteriores à data da doação, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador



Doador de campanha registrado no Sistema de Controle de Óbitos, indicando indícios de lavagem de dinheiro em campanha



Fornecedor sem registro ativo na Junta Comercial ou na Secretaria da Receita Federal, indicando indícios de falta de capacidade operacional



Cessão de uso de veículo que não está registrado em nome do doador, indicando indícios de fraude na doação estimável em dinheiro de veículo



Fornecedor tem relação de parentesco com candidato ou seu vice, revelando indícios de suspeita de desvio de recursos



Doador sócio ou dirigente de empresa que recebeu recursos da administração pública, indicando a possibilidade de repasse indireto de recursos públicos à campanha



Concentração de doadores em uma mesma empresa a determinado candidato, revelando indício de doação empresarial indireta

Fornecedores
com número
reduzido de
empregados

- Agência de publicidade com apenas dois funcionários e contratada para campanha no valor de R\$ 219 mil.

Fornecedores
com sócio
inscrito no
programa Bolsa
Família

- Empresa de produções cujo sócio é beneficiária do Bolsa Família prestou serviço no valor de R\$ 403 mil.

Empresa
constituída em
2015 ou 2016
com sócio filiado
a partido político

- Empresa aberta em jun/2016, de filiado de partido político, que prestou serviços no valor de R\$ 250.000,00.

Doador inscrito
no programa
Bolsa Família

- Pessoa física que recebe Bolsa Família e efetuou doação de R\$ 67 mil.

Doador cuja
renda conhecida
é incompatível
com o valor
doador

- 93 pessoas físicas que efetuaram doações acima de R\$ 300 mil e a renda conhecida não é compatível com o valor doador.

Doador
desempregado

- Pessoa física cuja última renda conhecida é do ano de 2010 e efetuou doação no valor de R\$ 800 mil.

Doador com
registro de
óbito

- 290 doadores com registro de óbito anterior à doação.

Fornecedor
sem registro na
Junta Comercial
ou na RFB

- Dois fornecedores de campanha com situação inativa ou cancelada que prestaram serviços de campanha acima de R\$ 400mil.

Doador sócio de empresa que recebeu recursos da administração pública

- Sócio de empresa candidato que doou recursos próprios de R\$ 3 milhões.

Concentração de doadores em uma mesma empresa

- 75 funcionários de uma prefeitura doando 424 mil para candidato a prefeito.



@dgs.prestacao.de.contas



YouTube

dgsprestacaodecontas

